



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

LED SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.769.581/0001-45, com sede na Rua Alvorada, n.º 565, Loja 6, Bairro Asteca (São Benedito), na cidade de Santa Luzia/MG, CEP 33.120-270, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**; e as pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado que venham a se submeter a este instrumento mediante assinatura ou aceite eletrônico do **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, doravante denominadas **CONTRATANTE**, nomeadas e qualificadas através do **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, têm entre si justo e contratado o presente instrumento particular, acordando quanto as cláusulas e condições adiante estabelecidas, obrigando-se por si, seus herdeiros ou sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS E DEFINIÇÕES

1.1. Para fins deste contrato, a expressão **TERMO DE CONTRATAÇÃO** designa o instrumento (impresso ou eletrônico) de adesão (presencial ou *online*) a este contrato que determina o início de sua vigência, que o completa e o aperfeiçoa, sendo parte indissociável e formando um só instrumento para todos os fins de direito, sem prejuízo de outras formas de adesão previstas em Lei e no presente Contrato. O **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, assinado ou aderido eletronicamente, obriga a **CONTRATANTE** aos termos e condições do presente Contrato, podendo ser alterado através de **ADITIVOS**, desde que devidamente assinados por cada parte.

1.2. Para fins deste contrato, a expressão “Anexo I – Termo de Aceitação do Serviço”, quando aqui referido, independente do número ou gênero em que seja mencionado, significa a denominação utilizada para identificar instrumento **ANEXO** ao **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, parte integrante e essencial à celebração do presente Contrato e respectivo **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, que tem por objetivo a formalização pelas partes da ativação dos Serviços de Valor Adicionado (SVA) efetivamente contratados.

1.3. Para fins deste contrato, os Serviços de Valor Adicionado (SVA), quando aqui referidos, independente do número ou gênero em que sejam mencionados, designam a natureza jurídica dos serviços objetos deste Contrato, que nos termos do artigo 61, § 1º, da Lei Geral de Telecomunicações (Lei 9.472/97), acrescenta a um serviço de telecomunicações que lhe dá suporte e com a qual não se confunde, novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e contratado o presente “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO**”, acordando quanto as cláusulas adiante estabelecidas, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento a prestação, pela **CONTRATADA** em favor da **CONTRATANTE**, dos Serviços de Valor Adicionado, efetivamente indicados e discriminados no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, de acordo com os termos e condições delimitadas no presente Contrato e respectivo **TERMO DE CONTRATAÇÃO**.

2.1.1. Os Serviços de Valor Adicionado (SVA) passíveis de serem prestados pela **CONTRATADA** em favor da **CONTRATANTE**, o que será efetivamente indicado no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, são: **(i)** Serviço de Conectividade IP; **(ii)** Serviço de Mitigação de Ataque DDoS; **(iii)** Serviço de Monitoramento de Link; **(iv)** Outros serviços que venham a ser implementados pela **CONTRATADA**.

2.2. A qualificação completa da CONTRATANTE, os Serviços de Valor Adicionado efetivamente contratado(s), a capacidade e características do serviço contratado, os valores a serem pagos pela CONTRATANTE mensalmente e/ou a título de ativação dos serviços, o período de vigência contratual, bem como demais detalhes técnicos e comerciais, serão detidamente designados no TERMO DE CONTRATAÇÃO, ANEXOS e eventuais ADITIVOS, partes integrantes e essenciais à celebração do presente instrumento.

2.3. O presente instrumento não compreende quaisquer serviços de telecomunicações (seja SCM, STFC, SEAC ou qualquer outro) ou comunicação, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a disponibilização (ou contratação perante terceiros) da infraestrutura de telecomunicações e serviços de telecomunicações necessários a interligar o ponto de distribuição dos Serviços de Valor Adicionado ao seu respectivo ponto de presença, bem como da infraestrutura de telecomunicações e serviços de telecomunicações necessários ao eventual compartilhamento dos Serviços de Valor Adicionado com os clientes da própria CONTRATANTE.

2.3.1. A infraestrutura de telecomunicações prevista no item 2.3 poderá ser disponibilizada pela própria CONTRATANTE, ou por qualquer empresa de telecomunicações devidamente autorizada pela ANATEL (que deverá ser contratada separadamente pela CONTRATANTE).

2.3.2. A infraestrutura de telecomunicações prevista no item 2.3 poderá ser disponibilizada pela CONTRATADA, desde que haja viabilidade técnica, hipótese que a CONTRATANTE deverá formalizar separadamente junto a CONTRATADA, um "Contrato de Prestação de Serviços de Exploração Industrial de Linha Dedicada (EILD)".

2.3.2.1. Ocorrendo a contratação simultânea, pela CONTRATANTE perante a CONTRATADA dos Serviços de Valor Adicionado objeto deste contrato, e dos Serviços de Exploração Industrial de Linha Dedicada (EILD) através de contrato autônomo, a CONTRATANTE reconhece que os Serviços de Valor Adicionado não se confundem com os Serviços de Exploração Industrial de Linha Dedicada (EILD), constituindo serviços de natureza totalmente distintas, com faturamento e tributações totalmente distintas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SERVIÇO DE CONECTIVIDADE IP

3.1. O serviço de Conectividade IP objeto do presente contrato, caso efetivamente contratado pelo CONTRATANTE no TERMO DE CONTRATAÇÃO, consiste em síntese na disponibilização pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE da Porta IP (*Internet Protocol*) necessária ao acesso à internet.

3.1.1. A garantia de banda inerente à Conectividade IP (*Internet Protocol*), bem como demais detalhes técnicos e comerciais, serão detidamente designados no TERMO DE CONTRATAÇÃO, ANEXOS e eventuais ADITIVOS, partes integrantes e essenciais à celebração do presente instrumento.

3.2. É de responsabilidade da CONTRATANTE a infraestrutura necessária a interligar o ponto de distribuição da Conectividade IP (*Internet Protocol*) até o seu respectivo Ponto de Presença, assim como é de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE a infraestrutura necessária ao eventual compartilhamento da Conectividade IP com seus clientes (internautas).



4.1. O serviço de Mitigação de Ataque DDoS objeto do presente contrato, caso efetivamente contratado pela CONTRATANTE no TERMO DE CONTRATAÇÃO, consiste na disponibilização pela CONTRATADA à CONTRATANTE da licença de uso de um sistema de Tratamento de Ataques DDoS, de acordo com detalhes técnicos e comerciais previstos no presente Contrato e respectivo TERMO DE CONTRATAÇÃO.

4.1.1. Ficará a exclusivo critério da CONTRATADA a definição de qual sistema de Tratamento de Ataques DDoS será disponibilizado ao CLIENTE, podendo a CONTRATADA, ademais, substituir o referido sistema por qualquer outro, a qualquer momento, a seu exclusivo critério.

4.2. O sistema de Tratamento de Ataques DDoS é licenciado à CONTRATANTE de acordo com a quantidade máxima de números de AS e a quantidade máxima de tráfego tratados pelo sistema, e o prazo máximo de reação do sistema aos ataques DDoS, previstos no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

4.2.1. Na eventualidade da CONTRATANTE demandar a utilização do sistema de Tratamento de Ataques DDoS para tratamento de números de AS em quantidade superior à prevista no TERMO DE CONTRATAÇÃO, deverá a CONTRATANTE, necessariamente, celebrar com a CONTRATADA novo TERMO DE CONTRATAÇÃO (impresso o eletrônico) ou TERMO ADITIVO, onde será determinada a respectiva contrapartida financeira.

4.2.2. Na eventualidade da CONTRATANTE demandar a utilização do sistema de Tratamento de Ataques DDoS para tratamento de tráfego superior ao limite máximo de tráfego tratado pelo sistema previsto no TERMO DE CONTRATAÇÃO, deverá a CONTRATANTE, necessariamente, celebrar com a CONTRATADA novo TERMO DE CONTRATAÇÃO (impresso o eletrônico) ou TERMO ADITIVO, onde será determinada a respectiva contrapartida financeira.

4.2.3. Na eventualidade da CONTRATANTE demandar um prazo de reação aos ataques DDoS menor do que o prazo máximo de reação do sistema de Tratamento de Ataques DDoS previsto no TERMO DE CONTRATAÇÃO, deverá a CONTRATANTE, necessariamente, celebrar com a CONTRATADA novo TERMO DE CONTRATAÇÃO (impresso o eletrônico) ou TERMO ADITIVO, onde será determinada a respectiva contrapartida financeira.

4.3. A CONTRATANTE reconhece para todos os fins de direito que é condição indispensável à prestação do serviço de Mitigação de Ataque DDoS objeto do presente instrumento, a contratação e a manutenção pela CONTRATANTE às suas expensas, durante toda a vigência do presente contrato, do serviço de link perante a CONTRATADA, mediante remuneração em separado.

4.4. A CONTRATANTE reconhece que CONTRATADA não se compromete e não se responsabiliza pela realização de customização ou pela adequação do sistema de Tratamento de Ataques DDoS, à realidade específica da CONTRATANTE, bem como não se responsabiliza pela criação e estruturação de novas funcionalidades, por desenvolvimentos e consultorias solicitadas pela CONTRATANTE, independentemente do motivo que ensejou a solicitação da CONTRATANTE.

4.5. A CONTRATANTE uma vez aderido ao presente Contrato, declara ter avaliado as capacidades do sistema de Tratamento de Ataques DDoS, e estar ciente de suas funcionalidades, padrão de qualidade, compatibilidade, adaptabilidade e limitações, e



considera-se responsável por contratar o sistema na forma como ele se encontra, tendo verificado suas características de maneira completa e ilimitada.

4.6. A CONTRATANTE reconhece para todos os fins de direito, que o sistema de Tratamento de Ataques DDoS não tem o condão de impedir as tentativas de ataques DDoS e/ou de bloquear integralmente os ataques DDoS, tendo atuação limitada ao tratamento dos ataques DDoS visando minimizar/mitigar as consequências e os impactos dos ataques para a CONTRATANTE e para os seus clientes.

4.7. A CONTRATANTE reconhece ainda para todos os fins de direito, que mesmo o sistema de Tratamento de Ataques DDoS, adotando as medidas para minimizar/mitigar as consequências e os impactos dos ataques DDoS, a CONTRATANTE e os seus clientes poderão sofrer algum impacto em decorrência dos ataques DDoS.

4.8. A CONTRATANTE reconhece também para todos os fins de direito, que o sistema de Tratamento de Ataques DDoS não possui qualquer funcionalidade ou ferramenta apta a identificar e/ou localizar o(s) responsável(is) pela realização dos ataques DDoS.

4.9. A CONTRATADA não será responsabilizada por quaisquer perdas e danos de qualquer natureza resultantes dos ataques DDoS direcionados a CONTRATANTE, seja em relação a CONTRATANTE, seja em relação aos clientes dos serviços prestados pela CONTRATANTE.

4.10. A CONTRATADA não será responsável por falhas decorrentes no tratamento do ataque DDoS por atos atribuídos a CONTRATANTE, seus Prepostos, Procuradores, Empregados, ou Representantes legais, ou nos serviços contratados pela CONTRATANTE perante terceiros, todos de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATANTE.

4.11. A CONTRATADA irá providenciar a instalação dos números de AS utilizados pela CONTRATANTE, no sistema de Tratamento de Ataques DDoS, observado a quantidade máxima de números de AS tratada pelo sistema prevista no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

4.12. Após a instalação dos números de AS utilizados pela CONTRATANTE no sistema, o mesmo iniciará os procedimentos de monitoramento dos números de AS, para realizar o tratamento dos ataques DDoS direcionados a CONTRATANTE em relação única e exclusivamente ao tráfego entrante no link contratado pela CONTRATANTE perante a CONTRATADA, visando minimizar/mitigar as consequências e os impactos dos ataques para a CONTRATANTE e para os seus clientes.

4.12.1. Caso o ataque DDoS sofrido pela CONTRATANTE seja direcionado total ou parcialmente ao tráfego entrante no link contratado pela CONTRATANTE perante outras fornecedoras dos serviços de link, competirá única e exclusivamente a CONTRATANTE redirecionar os blocos de IPs atacados para o link da CONTRATADA, sob pena da CONTRATADA não conseguir realizar o tratamento do ataque DDoS dos referidos blocos de números de AS.

4.13. A CONTRATANTE reconhece para todos os fins de direito, que o sistema de Tratamento de Ataques DDoS, não possui ferramentas que lhe permitem adotar medidas instantâneas para o tratamento dos ataques DDoS direcionados a CONTRATANTE.

4.13.1. O sistema de Tratamento de Ataques DDoS poderá iniciar o tratamento dos ataques DDoS direcionados a CONTRATANTE automaticamente, ou mediante a abertura de um chamado (ocorrência) pela CONTRATANTE perante a Central de Atendimento através do telefone fixo ou WhatsApp disponibilizados pela CONTRATADA, comunicando o ataque DDoS.



4.14. O sistema de Tratamento de Ataques DDoS realizará o tratamento dos ataques DDoS direcionados a CONTRATANTE, de acordo com o prazo máximo de reação do sistema aos ataques DDoS previsto no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

4.14.1. O prazo máximo de reação do sistema aos ataques DDoS previsto no TERMO DE CONTRATAÇÃO, será computado a partir do efetivo chamado (ocorrência) da CONTRATANTE perante a Central de Atendimento, através do telefone fixo ou WhatsApp disponibilizados pela CONTRATADA, comunicando o ataque DDoS, o que deve ser feito pela CONTRATANTE imediatamente após a constatação do ataque DDoS, momento em que será gerado pela CONTRATADA um número de protocolo.

4.14.2. A CONTRATANTE reconhece para todos os fins de direito, que a contagem do prazo máximo de reação do sistema aos ataques DDoS previsto no TERMO DE CONTRATAÇÃO, será computado única e exclusivamente a partir da efetiva abertura do chamado (ocorrência) pela CONTRATANTE perante a Central de Atendimento através do telefone fixo ou WhatsApp disponibilizados pela CONTRATADA, não sendo em hipótese alguma, o prazo de reação computado do tratamento dos ataques realizados de forma automática pelo sistema, ainda que os procedimentos automáticos pelo sistema sejam iniciados antes da abertura do chamado (ocorrência) pela CONTRATANTE.

4.14.3. Em caso de não cumprimento do prazo máximo de reação do sistema aos ataques DDoS previsto no TERMO DE CONTRATAÇÃO, a CONTRATADA concederá descontos nas faturas do serviço do CONTRATANTE, de acordo com o percentual definido no TERMO DE CONTRATAÇÃO, por cada fração de 30 (trinta) minutos que exceder o prazo máximo de reação previsto no TERMO DE CONTRATAÇÃO para a resposta aos ataques DDoS. Os descontos devem ser concedidos até a 3ª (terceira) mensalidade subsequente ao mês de descumprimento do prazo máximo de reação aos ataques DDoS previsto no TERMO DE CONTRATAÇÃO, limitado ao valor da mensalidade do serviço de Mitigação de Ataque DDoS do mês em que ocorreu o ataque DDoS e o descumprimento do prazo de reação do sistema.

4.14.3.1. A CONTRATANTE reconhece e concorda desde já que a concessão dos descontos na forma acima determinada possui caráter compensatório, caracterizando-se como a única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA em face do CONTRATANTE em relação ao descumprimento do prazo máximo de reação do sistema aos ataques DDoS previsto no TERMO DE CONTRATAÇÃO, nada mais sendo devido pela CONTRATADA a CONTRATANTE a título de danos diretos, indiretos, emergentes, especiais, imprevistos, incidentais ou consequentes, ou ainda relativos a lucros cessantes.

4.14.3.2. A CONTRATADA não será obrigada a efetuar o desconto (ressarcimento) a CONTRATANTE, caso evidenciada qualquer das seguintes hipóteses:

4.14.3.2.1. Na hipótese da CONTRATANTE não entrar em contato com a Central de Atendimento através do telefone fixo ou WhatsApp disponibilizados pela CONTRATADA, visando a abertura do chamado (ocorrência) informando do ataque DDoS.

4.14.3.2.2. Ausência de redirecionamento por parte da CONTRATANTE para o link disponibilizado pela CONTRATADA (mediante remuneração, em separado), dos blocos de números de AS atacados no tráfego entrante do link contratado pela CONTRATANTE perante outras fornecedoras de link.



4.14.3.3.3. Impossibilidade de reagir ao ataque DDoS no prazo previsto no TERMO DE CONTRATAÇÃO em decorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil em vigor.

4.15. A CONTRATADA não será responsável pela ausência de tratamento dos ataques DDoS no prazo máximo de reação do sistema previsto no TERMO DE CONTRATAÇÃO, na hipótese da CONTRATANTE não entrar em contato com a Central de Atendimento disponibilizada através do telefone fixo ou WhatsApp disponibilizados pela CONTRATADA, visando a abertura do chamado (ocorrência) informando do ataque DDoS, ou outras hipóteses de limitação de responsabilidade previstas no presente instrumento.

4.16. A CONTRATANTE reconhece para todos os fins de direito, que o tratamento do ataque DDoS será realizado pelo sistema de Tratamento de Ataques DDoS até o limite máximo de tráfego tratado pelo sistema previsto no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

4.16.1. Caso o ataque DDoS direcionado a CONTRATANTE ultrapasse o limite de tráfego tratado pelo sistema nos termos previstos no TERMO DE CONTRATAÇÃO, a CONTRATANTE reconhece que o tráfego excedente não receberá qualquer tratamento por parte da CONTRATADA, sendo descartado na *Black Hole*.

4.16.2. A CONTRATANTE reconhece para todos os fins de direito, que o sistema de Tratamento de Ataques DDoS poderá não conseguir tratar todo o limite de tráfego tratado pelo sistema previsto no TERMO DE CONTRATAÇÃO, na hipótese do roteador da CONTRATANTE travar diante do excesso do volume do tráfego decorrente do ataque DDoS sofrido, antes do sistema de Tratamento de Ataques DDoS conseguir realizar o tratamento de todo o limite máximo de tráfego contratado, hipótese em que não será devido pela CONTRATADA a CONTRATANTE qualquer desconto, compensação, multa ou indenização.

4.17. O serviço de licença de uso do sistema de Tratamento de Ataques DDoS prestado pela CONTRATADA a CONTRATANTE compreende tão somente a utilização regular do sistema, de acordo com as suas funcionalidades, pelo prazo de vigência contratual previsto no presente instrumento, assim considerado como prazo de validade técnica do software, nos termos dos Artigos 7.º e 8.º da Lei n.º 9.609/98.

4.18. A CONTRATANTE declara pleno conhecimento que o sistema de Tratamento de Ataques DDoS não poderá ser transferido a terceiros, salvo autorização prévia da CONTRATADA, por escrito.

4.19. A CONTRATANTE somente poderá utilizar o sistema para o exercício de suas próprias atividades, sendo vedada a exploração do sistema pela CONTRATANTE com finalidades econômicas ou comerciais.

4.20. A CONTRATANTE reconhece, para os fins de direito, que os códigos fontes, propriedade intelectual e direitos autorais do sistema de Mitigação de Ataque DDoS pertencem exclusivamente ao respectivo titular dos direitos autorais, razão pela qual é vedado a CONTRATANTE promover qualquer tipo de modificação, customização, desenvolvimento, manutenção, suporte, capacitação e consultoria, dentre outros serviços incidentes sobre os softwares, por conta própria ou mediante empresa distinta da CONTRATADA.

4.21. É expressamente vedado a CONTRATANTE, por si ou na pessoa de seus representantes, prepostos, empregados, gerentes, procuradores, sucessores ou terceiros interessados:



4.21.1. Copiar, alterar, sublicenciar, vender, dar em locação, comodato ou garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, emprestar ou ceder, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, o software, nem permitir seu uso por terceiros, a qualquer título, assim como seus manuais ou quaisquer informações relativas ao mesmo.

4.21.2. Revelar, duplicar, copiar ou reproduzir, autorizar ou permitir o uso ou dar conhecimento a terceiros do material didático relacionado ao software.

4.22. A CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente à CONTRATADA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre a existência de quaisquer ações judiciais, ou procedimentos extrajudiciais que tiver conhecimento, relativos à propriedade intelectual do software, nomes, marcas, logotipos e demais signos distintivos, deixando sob o exclusivo controle da CONTRATADA e do respectivo titular dos direitos autorais do software a defesa que se fizer necessária.

4.23. O presente instrumento não pressupõe ou acarreta a transferência tácita ou expressa de quaisquer direitos autorais, intelectuais, patrimoniais relacionadas a qualquer bem tangível ou intangível envolvido na prestação do serviço de Mitigação de Ataque DDoS, que continuarão sob o domínio, posse ou propriedade exclusiva da CONTRATADA e do respectivo titular dos direitos autorais do software.

CLÁUSULA QUINTA – DO SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE LINK

5.1. O serviço de monitoramento de link a ser prestado pela CONTRATADA, caso efetivamente contratado pelo CONTRATANTE no TERMO DE CONTRATAÇÃO, consiste na realização pelo CONTRATANTE do monitoramento ativo do link, e comunicação ao CLIENTE via telefone ou mensagem de *WhatsApp*, em caso de anormalidade ou indisponibilidade dos serviços, dentre outras informações definidas a critério único e exclusivo da CONTRATADA, de acordo com os termos e limites previstos no presente contrato e no TERMO DE CONTRATAÇÃO, parte integrante e essencial à celebração do presente Instrumento.

5.2. A CONTRATADA poderá disponibilizar ao CLIENTE diversas modalidades de plano de serviço de monitoramento de link, que variará de acordo com o horário/período de monitoramento do link pela CONTRATADA, dentre outros critérios técnicos e comerciais definidos pela CONTRATADA. Cada plano do serviço de monitoramento de link terá uma contrapartida financeira distinta, a ser definida pela CONTRATADA e especificada no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

5.2.1. O plano do serviço de monitoramento de link escolhido pelo CLIENTE será indicado no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

5.3. Caso constatado pela CONTRATADA qualquer anormalidade ou indisponibilidade do link do CONTRATANTE, a CONTRATADA irá comunicar o evento ao CONTRATANTE, através de telefone ou mensagem de *WhatsApp*, salvo as hipóteses de limitação de responsabilidade previstas no presente instrumento.

5.4. Para fins de comunicação pela CONTRATADA de eventual anormalidade ou indisponibilidade do link, dentre outras informações, através do serviço de monitoramento do link, o CLIENTE deverá contratar às suas expensas os serviços de telefonia e serviços de internet, bem como manter o telefone ligado de acordo com o horário/período de monitoramento do link por dia pela CONTRATADA, ambos de responsabilidade do CLIENTE.



5.4.1. O CLIENTE reconhece que deve manter atualizados perante a CONTRATADA o número de telefone para contato através do serviço de monitoramento do link.

5.4.2. Em hipótese alguma a CONTRATADA será responsável pela impossibilidade de entrar em contato com o CLIENTE por telefone ou mensagem de *WhatsApp*, em caso de inobservância pelo CLIENTE do disposto nos itens 5.4 e 5.4.1 acima, ou em decorrência de qualquer problema nos serviços de telefonia e internet contratados pelo CLIENTE, ou caso o CLIENTE esteja em local sem sinal de telefone ou internet, ou alteração do telefone de contato do CLIENTE não comunicada a CONTRATADA, ou qualquer outra hipótese em que não tenha a CONTRATADA controle.

5.5. A CONTRATADA não será responsável pela impossibilidade de realizar o monitoramento do link, em caso de falha nos equipamentos, dispositivos eletroeletrônicos, infraestrutura de rede e softwares de propriedade do CLIENTE ou de terceiros, ou outra causa que não seja de culpabilidade exclusiva da CONTRATADA, o que o CLIENTE declara plena concordância.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das obrigações previstas neste Contrato e no TERMO DE CONTRATAÇÃO, ANEXOS e eventuais ADITIVOS, a CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1. Fornecer os Serviços de Valor Adicionado efetivamente contratado(s), de acordo com as condições avençadas pelas partes no TERMO DE CONTRATAÇÃO, ANEXOS e eventuais ADITIVOS.

6.1.2. Vistoriar, segundo seu exclusivo critério, as instalações internas e dependências da CONTRATANTE, para verificar sua efetiva compatibilidade para com os Serviços de Valor Adicionado efetivamente contratado(s).

6.1.3. Efetuar manutenção preventiva e corretiva dos Serviços de Valor Adicionado efetivamente contratado(s) a CONTRATANTE, nos prazos especificados no TERMO DE CONTRATAÇÃO, ANEXOS e eventuais ADITIVOS.

6.1.4. Promover a ativação dos serviços efetivamente contratado(s), nos prazos inicialmente previstos no TERMO DE CONTRATAÇÃO, ANEXOS e eventuais ADITIVOS, ressalvadas as hipóteses de limitação de responsabilidade previstas no presente instrumento e na legislação de regência.

6.1.5. Comunicar, por qualquer meio, a CONTRATANTE acerca da existência de pendências de sua responsabilidade que impeçam a ativação do(s) serviço(s) contratado(s).

6.1.6. Responsabilizar-se perante a CONTRATANTE pela disponibilidade e desempenho dos Serviços de Valor Adicionado até o ponto de conexão com a infraestrutura de telecomunicações utilizada pela CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses de limitação de responsabilidade previstas no presente instrumento e na legislação de regência.

6.1.7. Manter pessoal habilitado, capacitado e apto para a prestação do(s) serviço(s) contratado(s).

6.1.8. Garantir o SLA de acordo com as condições constantes em instrumento ANEXO ao presente Contrato, ressalvadas as hipóteses de limitação de responsabilidade previstas no presente instrumento e na legislação de regência.



6.1.9. Respeitar e se submeter fielmente à totalidade das cláusulas e condições pactuadas no Contrato.

6.2. A CONTRATADA reserva-se o direito de, a qualquer tempo, substituir os Serviços de Valor Adicionado efetivamente contratado(s), sempre que conveniente ou necessário à regular prestação do(s) serviço(s) contratado(s), ou à preservação e melhoria de sua qualidade técnica.

6.2.1. A CONTRATADA comunicará a CONTRATANTE, por escrito, qualquer modificação que venha a ser realizada a critério da CONTRATADA a qualquer tempo, acerca das especificações técnicas dos serviços, inclusive para fins de atualização de programas e equipamentos, sem que isto implique em alteração da remuneração correspondente, e desde que as referidas alterações não representem mudança da natureza dos serviços originalmente contratados. Tais modificações deverão ser comunicadas a CONTRATANTE com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência da data de sua implementação.

6.3. A CONTRATADA se compromete em manter sempre ativa a Central de Atendimento ao Cliente, que poderá ser contatada pela CONTRATANTE através do número (31)3665-8410 ou e-mail contato@ledinternet.com.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Além das obrigações previstas neste Contrato e no TERMO DE CONTRATAÇÃO, ANEXOS e eventuais ADITIVOS, a CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Pagar, pontualmente, os valores relativos aos serviços de ativação, bem como relacionados aos Serviços de Valor Adicionado efetivamente contratado(s), de acordo com a quantia, forma e datas avençadas pelas partes no TERMO DE CONTRATAÇÃO, ANEXOS e eventuais ADITIVOS.

7.1.2. Fazer uso dos Serviços de Valor Adicionado efetivamente contratado(s), de acordo com a Lei e bons costumes, bem como de acordo com os limites e condições previstas no presente Contrato, no TERMO DE CONTRATAÇÃO, ANEXOS e eventuais ADITIVOS.

7.1.3. Não usar os serviços prestados pela CONTRATADA de maneira indevida, ilegal ou fraudulenta, inclusive no que se refere a tentativas, com ou sem sucesso, de invasão a redes e/ou equipamentos de terceiros, bem como não usar os serviços fora das configurações ou ainda auxiliar ou permitir que terceiros ou os seus próprios clientes o façam.

7.1.4. Implantar a infraestrutura de telecomunicações necessária a interligar o ponto de distribuição dos Serviços de Valor Adicionado até seu Ponto de Presença, bem como a infraestrutura de telecomunicações necessária ao eventual compartilhamento dos Serviços de Valor Adicionado com seus próprios clientes (internautas).

7.1.4.1. A infraestrutura de telecomunicações prevista no item 7.1.4 poderá ser implementada pelo próprio CONTRATANTE, ou por qualquer empresa de telecomunicações devidamente autorizada pela ANATEL (que deverá ser contratada separadamente pelo CONTRATANTE).

7.1.5. Fornecer todos os equipamentos necessários à ativação dos Serviços de Valor Adicionado efetivamente contratado(s), salvo se ajustado no presente contrato a locação ou comodato dos equipamentos.



7.1.6. Corrigir prontamente (ou contratar empresa que o faça) as eventuais irregularidades nas obras de infraestrutura, apontadas pela CONTRATADA ou que estiverem em desacordo com as normas da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

7.1.7. Permitir o acesso de empregado(s) e representante(s) da CONTRATADA ou de empresas por esta credenciada, devidamente identificadas, às suas dependências ou de seus clientes, para fins de ativação dos serviços efetivamente contratado(s), bem como para fins da vistoria prevista no Sub-Item 6.1.2 da Cláusula Sexta do presente Contrato.

7.1.8. Abster-se e zelar para que seus clientes se abstenham de introduzir modificações nos Serviços de Valor Adicionado efetivamente contratado(s).

7.1.9. Reembolsar à CONTRATADA as despesas suportadas com deslocamento, transporte, alimentação e estadia, mediante apresentação dos respectivos recibos.

7.1.10. Assegurar a devida confidencialidade das informações, documentos e demais particularidades que lhe forem repassadas em virtude do presente Contrato, garantindo a utilização de tais informações unicamente para os fins contratados.

7.1.11. Responsabilizar-se pelo uso, legalidade, origem e regularidade dos dados de sua propriedade, devendo os mesmos serem de origem idônea e comprovada.

7.1.12. Não transferir ou ceder os direitos e/ou obrigações ajustadas através do presente Contrato, do TERMO DE CONTRATAÇÃO, ANEXOS e eventuais ADITIVOS, sem prévia e específica concordância da CONTRATADA, por escrito.

7.1.13. Comunicar a CONTRATADA através da sua central de atendimento, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada que possa comprometer o desempenho dos serviços prestados;

7.1.14. Respeitar e se submeter fielmente à totalidade das cláusulas e condições pactuadas no Contrato.

7.2. Fica expressamente vedado ao CONTRATANTE estabelecer vínculo contratual, com ou sem natureza empregatícia, para com atual(is) ou ex-empregado(s), sócio(s) ou prestadores de serviços que trabalha(m) ou tenha(m) se desligado da CONTRATADA, pelo prazo de 02 (dois) anos após o respectivo desligamento, sob pena de rescisão deste Contrato e incidência das penalidades previstas em Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão ativados de acordo com o prazo designado no TERMO DE CONTRATAÇÃO, ressalvadas as hipóteses de limitação de responsabilidade previstas no presente instrumento e na legislação de regência.

8.1.1. A ativação dos serviços será formalizada mediante a assinatura ou aprovação *online* (via e-mail) do “Anexo I – Termo de Aceitação do Serviço”. Caso o CONTRATANTE ou seu Preposto investido de poder se recuse a assinar ou aprovar *online* o “Anexo I – Termo de Aceitação do Serviço”, mesmo após a realização pela CONTRATADA de todos os testes necessários, e não se manifeste a respeito dessa recusa em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as Partes desde já concordam que a ativação dos serviços será considerada como aceita por parte da CONTRATANTE. Nessa hipótese, a assinatura ou aprovação *online* pela CONTRATANTE do “Anexo I –



Termo de Aceitação do Serviço”, será suprida através da emissão, pela CONTRATADA a CONTRATANTE, de um relatório de ativação assinado pelo técnico responsável pelo projeto.

8.1.2. Declara a CONTRATANTE que o preposto ou parte responsável pela assinatura ou aprovação *online* do referido “Anexo I - Termo de Aceitação”, possui poderes para assinar/aprovar tal instrumento e, portanto, para autorizar o início do faturamento dos serviços pela CONTRATADA.

8.2. A CONTRATANTE poderá contestar a ativação dos serviços em um prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura ou aprovação *online* do “Anexo I – Termo de Aceitação do Serviço”, ficando desde já ajustado que tal contestação deverá ser efetuada por meio da central de atendimento disponibilizada pela CONTRATADA. A não manifestação da CONTRATANTE, no devido prazo, importará na confirmação tácita da data de ativação dos serviços, que corresponderá à data de assinatura/aprovação *online* do “Anexo I – Termo de Aceitação do Serviço”, conforme previsto no item 8.1.1 acima.

8.3. Caso a CONTRATANTE conteste a ativação dos serviços, novos testes deverão ser efetuados pela CONTRATADA, ficando desde já acertado que, neste caso, a data de ativação dos serviços será considerada aquela em que for sanada a falha ou irregularidade apontada pela CONTRATANTE, hipótese em que deverá ser observado novamente o procedimento previsto no item 8.1.1. Caso não seja encontrada qualquer falha ou irregularidade, a data de ativação será aquela constante no “Anexo I – Termo de Aceitação do Serviço”.

8.3.1. A CONTRATADA somente aceitará reclamações que digam respeito à ativação dos serviços quando estes não estiverem atendendo às especificações mencionadas no TERMO DE CONTRATAÇÃO, ANEXOS e eventuais ADITIVOS.

8.4. Caso a CONTRATANTE não atenda aos requisitos técnicos, operacionais, de infraestrutura ou de rede interna sob sua responsabilidade, a CONTRATADA deverá fazer constar do Relatório de Visita Técnica tais pendências e concederá a CONTRATANTE o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua regularização. Caso, transcorrido este prazo, o CONTRATANTE não tenha atendido aos requisitos referidos acima, estará a CONTRATADA automaticamente autorizada a iniciar o faturamento dos serviços (ativação comercial), independentemente de sua utilização efetiva pela CONTRATANTE.

8.5. O mesmo procedimento previsto no item 8.4 aplicar-se-á para os casos em que a CONTRATANTE impeça o acesso dos técnicos da CONTRATADA em suas dependências para a ativação dos serviços. Neste caso, a CONTRATADA concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATANTE permita o acesso da mesma nas suas dependências. Permanecendo inerte a CONTRATANTE, estará a CONTRATADA automaticamente autorizada a iniciar o faturamento dos serviços (ativação comercial), independentemente de sua utilização efetiva pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS EQUIPAMENTOS

9.1. Para a prestação dos serviços contratados junto a CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá fornecer equipamentos homologados e de acordo com as especificações repassadas pela CONTRATADA.

9.2. Alternativamente, a CONTRATADA poderá disponibilizar a CONTRATANTE equipamentos relacionados aos serviços de valor adicionado efetivamente contratado(s), a título de comodato ou locação, o que será ajustado pelas partes através do TERMO DE CONTRATAÇÃO, devendo a CONTRATANTE, em qualquer hipótese, manter e guardar os



equipamentos em perfeito estado de uso e conservação, zelando pela integridade dos mesmos, como se seu fosse.

9.2.1. A CONTRATANTE é plenamente responsável pela guarda dos equipamentos cedidos ao mesmo a título de comodato ou locação, devendo, para tanto, providenciar aterramento e proteção elétrica e contra descargas atmosféricas no local onde os equipamentos estiverem instalados e, inclusive, retirar os equipamentos da corrente elétrica em caso de chuvas ou descargas atmosféricas, sob pena da CONTRATANTE pagar à CONTRATADA o valor de mercado do equipamento.

9.2.2. A CONTRATANTE se compromete a utilizar os equipamentos cedidos a título de comodato ou locação única e exclusivamente para os fins ora contratados, sendo vedada a cessão, a qualquer título, gratuita ou onerosa, dos equipamentos para terceiros estranhos à presente relação contratual; e ainda, sendo vedada qualquer alteração ou intervenção nos equipamentos, a qualquer título.

9.2.3. Os equipamentos cedidos a título de comodato ou locação deverão ser utilizados pela CONTRATANTE única e exclusivamente no endereço de instalação constante no TERMO DE CONTRATAÇÃO, sendo vedado a CONTRATANTE remover os equipamentos para local diverso, salvo em caso de prévia autorização por escrito da CONTRATADA.

9.2.4. A CONTRATANTE reconhece ser o único e exclusivo responsável pela guarda dos equipamentos cedidos a título de comodato ou locação. Portanto, a CONTRATANTE deve indenizar a CONTRATADA pelo valor de mercado dos equipamentos, em caso de furto, roubo, perda, extravio, avarias ou danos a qualquer dos equipamentos, bem como em caso de inércia ou negativa de devolução dos equipamentos.

9.3. Ao final do contrato, independentemente do motivo que ensejou sua rescisão ou término, fica a CONTRATANTE obrigado a restituir à CONTRATADA os equipamentos cedidos a título de comodato ou locação, em perfeito estado de uso e conservação, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas. Verificado que qualquer equipamento encontra-se avariado ou imprestável para uso, ou em caso de furto, roubo, perda, extravio ou danos a qualquer dos equipamentos, deverá a CONTRATANTE pagar à CONTRATADA o valor de mercado do equipamento.

9.3.1. Ocorrendo a retenção pela CONTRATANTE dos equipamentos cedidos a título de comodato ou locação, pelo prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas do término ou rescisão do contrato, fica a CONTRATANTE obrigada ao pagamento do valor de mercado do equipamento. E ainda, ficará também obrigado ao pagamento da multa penal prevista neste instrumento, sem prejuízo de indenização por danos suplementares.

9.3.2. Em qualquer das hipóteses previstas nos itens antecedentes, fica autorizado à CONTRATADA, independentemente de prévia notificação, a emissão de um boleto e/ou duplicata, bem como qualquer outro título de crédito, com vencimento imediato, visando à cobrança do valor de mercado do equipamento e das penalidades contratuais, quando aplicáveis. Não realizado o pagamento no prazo de vigência, fica a CONTRATADA autorizada a levar os títulos a protesto, bem como encaminhar o nome da CONTRATANTE aos órgãos de proteção ao crédito, mediante prévia notificação; sem prejuízo das demais medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

9.4. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, diretamente ou através de representantes, devidamente identificados, funcionários seus ou não, proceder



exames e vistorias nos equipamentos de sua propriedade que estão sob a posse da CONTRATANTE, independentemente de prévia notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

10.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, na pessoa de seus representantes, prepostos, empregados, gerentes, procuradores, sucessores ou terceiros interessados, qualquer procedimento relativo à utilização da internet pelos seus clientes (internautas), que venham provocar a interposição de ações de reparação de danos morais ou materiais em razão da interrupção dos serviços.

10.2. A CONTRATADA, em hipótese alguma, será responsável por qualquer tipo de indenização devida em virtude de danos causados a terceiros, inclusive aos órgãos e repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais e suas autarquias, danos estes decorrentes de informações veiculadas e acessos realizados pelos clientes da CONTRATANTE, inclusive por multas e penalidades impostas pelo Poder Público, em face da manutenção, veiculação e hospedagem de qualquer tipo de mensagem e informação considerada, por aquele Poder, como ilegal, imprópria ou indevida, ou então, por penalidades decorrentes dos atrasos na adequação de sua infraestrutura às normas da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

10.3. A CONTRATANTE é inteiramente responsável pelo: (i) conteúdo das comunicações e/ou informações transmitidas em decorrência dos serviços objeto do presente Contrato; e (ii) uso e publicação das comunicações e/ou informações através dos serviços objeto do presente Contrato. A CONTRATANTE entende e concorda que a CONTRATADA apenas disponibiliza Serviços de Valor Adicionado e tem papel passivo na transmissão de informações da CONTRATANTE e de terceiros. Entende ainda que a CONTRATADA não inicia a transmissão das informações, não seleciona os receptores da transmissão, nem seleciona ou modifica as informações contidas na transmissão.

10.4. A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer danos relacionados a algum tipo de programa externo, ou aqueles vulgarmente conhecidos como vírus de informática, por falha de operação por pessoas não autorizadas, ataque de hackers, crackers, utilização de senhas notórias ou de fácil identificação, vazamento de informações advindas da própria CONTRATANTE ou de seus funcionários, erros de operação da CONTRATANTE ou de seus funcionários, falhas na Internet, na estrutura de telecomunicações, de energia elétrica, ar condicionado, elementos radioativos ou eletrostáticos, poluentes ou outros assemelhados, e nem pelo uso, instalação ou atendimento a outros programas de computador, licenciados ou não, tais como outros aplicativos, bancos de dados, sistema operacional e bibliotecas, bem como danos causados a equipamentos, outros programas de computador, redes, terceiros de forma direta ou indireta, por falhas nos serviços prestados por terceiros, ou ainda, por qualquer outra causa em que não exista culpa exclusiva da CONTRATADA.

10.5. Serão de responsabilidade da CONTRATANTE os eventuais danos provocados por atos de seus empregados, prepostos ou de terceiros, tais como: erros de operação, alterações nos serviços não realizadas ou autorizadas pela CONTRATADA, bem como aqueles provocados por falhas na sua infraestrutura ou equipamentos.

10.6. Serão igualmente de responsabilidade da CONTRATANTE os eventuais atrasos ou danos decorrentes da inadequação de sua infraestrutura ou equipamentos aos requisitos técnicos informados pela CONTRATADA ou exigidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.



10.7. A CONTRATADA não será responsabilizada por atos de terceiros ou de órgãos governamentais ou regulatórios que impeçam o cumprimento das obrigações deste Contrato, ou ainda por qualquer dos eventos listados no item 10.21.2 abaixo.

10.8. A CONTRATADA não será responsabilizada por quaisquer perdas e danos resultantes de acessos não autorizados a facilidades, instalações ou equipamentos da CONTRATANTE ou por alteração, perda ou destruição dos arquivos de dados, programas, procedimentos ou informações da CONTRATANTE, causados por acidente, meios ou equipamentos fraudulentos ou qualquer outro método imprópriamente empregado pela CONTRATANTE.

10.9. A CONTRATADA não possui a obrigação de fiscalizar ou, de qualquer forma, acompanhar ou controlar o conteúdo veiculado pela CONTRATANTE, isentando-se a CONTRATADA nesse caso de qualquer responsabilidade pela veiculação de conteúdo ilegal, imoral ou antiético por parte da CONTRATANTE ou seus clientes.

10.10. A CONTRATANTE assume toda e qualquer responsabilidade pelas eventuais operações de compra e venda por meio virtual que impliquem em transferência de informações sigilosas da CONTRATANTE e/ou de terceiros.

10.11. Caso a CONTRATADA seja acionada na justiça em ação a que deu causa a CONTRATANTE e/ou seus clientes internautas, este se obriga a requerer em juízo a imediata inclusão de seu nome na lide e exclusão da CONTRATADA, se comprometendo ainda a reparar quaisquer despesas ou ônus a este título.

10.12. A responsabilidade relativa a este Contrato limitar-se-á aos danos diretos, desde que devidamente comprovados, excluindo-se danos indiretos, emergentes, especiais, imprevistos, incidentais e/ou consequentes, ou ainda relativos a lucros cessantes, perda de receitas ou de dados, ou insucessos comerciais, incorridos em virtude dos serviços de valor adicionado efetivamente contratado(s) objeto do presente instrumento, e/ou dos resultados produzidos por estes, pelo CONTRATANTE ou por quaisquer terceiros. Em qualquer hipótese, a responsabilidade da CONTRATADA está limitada incondicionalmente ao valor total fixado no presente Instrumento e respectivo TERMO DE CONTRATAÇÃO e eventuais ADITIVOS.

10.13. A CONTRATANTE tem conhecimento pleno de que os serviços poderão, a qualquer tempo, ser afetados ou temporariamente interrompidos por motivos técnicos, em razão de reparos ou manutenção necessária à manutenção da disponibilidade dos Serviços de Valor Adicionado efetivamente contratado(s).

10.14. A CONTRATADA poderá ceder, transferir ou subcontratar terceiros para a realização das atividades relativas ou derivadas da execução deste Contrato, o que não criará qualquer relação contratual entre a CONTRATANTE e a pessoa subcontratada, mantendo a CONTRATADA como responsável pelas cláusulas e condições ajustadas no presente Contrato.

10.15. A CONTRATANTE exime a CONTRATADA de qualquer responsabilidade relacionada à obtenção da autorização, junto às autoridades competentes, para o enlace de telecomunicações necessário à ativação dos Serviços de Valor Adicionado efetivamente contratado(s), sendo de inteira responsabilidade da CONTRATANTE esta infraestrutura de telecomunicações, podendo esta infraestrutura de telecomunicações ser disponibilizada pelo própria CONTRATANTE ou por qualquer operadora de telecomunicações autorizada pela ANATEL (contratada separadamente pela CONTRATANTE).

10.16. As partes reconhecem que o prazo inicialmente previsto para ativação dos serviços pode apresentar variações, haja vista se tratar de serviços que dependem de



contraprestações de ambas as partes, bem como de outros fornecedores de serviços e equipamentos e, sobretudo, devido a própria complexidade técnica dos serviços e dos equipamentos envolvidos.

10.17. A CONTRATANTE também reconhece que, em se tratando dos Serviços de Valor Adicionado, seja "Conectividade IP", seja "Mitigação de Ataque DDoS", é essencial a existência de redundância (contratação simultânea de mais de 01 fornecedor), e sobretudo, reconhece que antes de ativada a "Conectividade IP" e/ou a "Mitigação de Ataque DDoS" (e após o prazo de até 90 dias da ativação), é recomendada a manutenção do fornecedor pretérito dos referidos serviços, simultaneamente.

10.18. As Partes reconhecem e aceitam que a extinção ou a limitação de responsabilidade previstas neste instrumento constituem fator determinante para a contratação dos serviços, e foram devidamente consideradas por ambas as partes na fixação e quantificação da remuneração cobrada pelos serviços.

10.19. A CONTRATADA não possui absolutamente nenhuma responsabilidade de guarda de registros de conexão, visto que a CONTRATANTE não é o usuário final dos Serviços de Valor Adicionado efetivamente contratado(s) objeto deste contrato. Na verdade, é de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a guarda dos registros de conexão relacionados aos serviços de acesso à internet viabilizados pela CONTRATANTE perante seus clientes finais (internautas).

10.20. Os serviços objetos deste contrato prestados pela CONTRATADA não incluem mecanismos de segurança lógica da rede interna da CONTRATANTE, sendo de responsabilidade deste a preservação de seus dados, as restrições de acesso e o controle de violação de sua rede.

10.21. A CONTRATADA empreenderá sempre seus melhores esforços no sentido de manter os Serviços de Valor Adicionado efetivamente contratado(s) ativos, mas, considerando-se as características funcionais, físicas e tecnológicas inerentes aos serviços, não garante a continuidade dos serviços que poderão ser afetados ou interrompidos total ou parcialmente, a exemplo mas não se limitando a: (i) falhas na prestação de serviços, produtos e infraestrutura de rede do CONTRATANTE ou de terceiros por ele contratados; (ii) interrupção ou falha no fornecimento de energia elétrica; (iii) falha no link de internet contratado pelo CONTRATANTE junto a terceiros; (iv) falhas nos equipamentos, instalações e sistemas utilizados pelo CONTRATANTE; (v) invasão de vírus, hackers e crackers, ou outro agente malicioso ou não autorizado; (vi) caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil.

10.21.1. Em casos de paralisação parcial ou total dos serviços, a responsabilidade da CONTRATADA é limitada ao desconto, a ser aplicado na próxima cobrança de mensalidade, proporcionalmente às horas interrompidas, ou fração superior a 30 (trinta) minutos, limitado ao valor mensal do referido serviço.

10.21.2. A interrupção dos serviços não constitui descumprimento ou infração ao contrato, sendo os descontos concedidos a única penalidade passível de imposição à CONTRATADA. Não serão concedidos descontos nos seguintes casos:

10.21.2.1. Interrupções inferiores a 30 (trinta) minutos consecutivos;

10.21.2.2. Interrupções programadas pela CONTRATADA, desde que notificadas com pelo menos 48 (quarenta e oito horas) de antecedência;



10.21.2.3. Interrupções ocasionadas por operação inadequada por parte da CONTRATANTE, seus empregados, subcontratados, representantes, prepostos e/ou clientes;

10.21.2.4. Interrupções ocasionadas por falhas na infraestrutura da CONTRATANTE ou de sua responsabilidade, inclusive de seus clientes;

10.21.2.5. Interrupções ocasionadas por operação inadequada, falha ou mau funcionamento de equipamentos e infraestrutura que não seja do controle direto da CONTRATADA;

10.21.2.6. Realização de testes, ajustes e manutenções necessárias à utilização dos serviços e equipamentos, desde que notificadas com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

10.21.2.7. Quando os empregados, parceiros, representantes e/ou subcontratados da CONTRATADA tiverem o acesso negado às dependências da CONTRATANTE e/ou de seus clientes, bem como onde estiverem localizados os equipamentos e serviços, impedindo ou atrasando o reparo e recuperação dos mesmos;

10.21.2.8. Quando as interrupções forem resultantes de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil em vigor.

10.22. As Partes acordam, desde já, que a concessão dos descontos na forma acima determinada possui caráter compensatório, caracterizando-se como a única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA face a CONTRATANTE e seus clientes em relação à ocorrência de interrupções na prestação dos serviços objeto deste instrumento.

10.23. As partes reconhecem que os serviços objeto do presente instrumento não viabiliza uma relação comunicativa, tampouco constitui qualquer espécie de serviço de telecomunicações. Na verdade, as partes reconhecem que os serviços objeto do presente instrumento constituem espécie dos serviços de valor adicionado, visto que adicionam, a uma infraestrutura de telecomunicações autônoma e com a qual não se confunde, novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações.

10.24. A CONTRATANTE, nos termos da Legislação Brasileira, respeitará os direitos autorais dos softwares, hardwares, marcas, tecnologias, nomes, programas, serviços, sistemas, conteúdos/programas audiovisuais e musicais e tudo o mais que, porventura, venha a ter acesso através dos serviços contratados, respondendo diretamente perante os titulares dos direitos ora referidos pelas perdas, danos, lucros cessantes, e tudo o mais que porventura lhes venha a causar, em razão do uso indevido ou ilegal daqueles direitos.

10.25. A CONTRATADA ressalta ser comum e inerente à natureza dos serviços contratados a superveniência de erros e falhas técnicas eventuais, não constituindo tais erros infração de qualquer espécie ao presente Contrato. A CONTRATADA não será responsável por falhas decorrentes de uso indevido e irregular dos serviços pela CONTRATANTE.

10.26. A CONTRATADA não será responsável por qualquer compensação, reembolso, ou danos decorrentes de: (i) custos da contratação de bens ou serviços substitutos; (ii) investimentos, gastos ou compromissos da CONTRATANTE, no tocante ao presente Contrato ou qualquer outro contrato derivado ou decorrente, direta ou indiretamente; (iii) qualquer acesso desautorizado, alteração ou eliminação, destruição, dano, perda ou falha no armazenamento de quaisquer conteúdo ou dados da CONTRATANTE ou de terceiros.



10.27. A CONTRATANTE reconhece que os softwares não foram desenvolvidos para missão crítica, assim entendido as situações nas quais os eventuais erros dos softwares, atrasos, lentidão ou ausência de processamento, inconsistências de conteúdo dos dados ou informações fornecidas pelos softwares possam levar a danos materiais, morais, pessoais ou ambientais graves.

10.28. A CONTRATANTE reconhece que nenhum software, tampouco servidores de dados, servidores de aplicações ou data centers está imune a invasão ou ataque de "hackers" ou qualquer outro agente malicioso. Desta forma, a CONTRATADA não será responsável por qualquer dano, utilização ou divulgação de dados ou informações da CONTRATANTE ou de terceiros, resultantes dos referidos ataques.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. A vigência do presente contrato inicia-se a partir da assinatura do TERMO DE CONTRATAÇÃO, se estendendo pelo prazo de vigência descrito no TERMO DE CONTRATAÇÃO, sendo renovado automaticamente por igual período e condições, desde que não haja manifestação formal por qualquer das partes, em sentido contrário, no prazo de 90 (noventa) dias anterior ao seu término.

11.1.1. Caso o prazo de ativação seja superior a 10 (dez) dias, será acrescido ao prazo de vigência determinado no TERMO DE CONTRATAÇÃO o período integral relacionado ao prazo de ativação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PREÇOS, FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Pelos serviços de ativação, bem como pelos Serviços de Valor Adicionado objeto do presente Contrato e efetivamente contratado(s), a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores pactuados no TERMO DE CONTRATAÇÃO, onde se constarão também a forma, as condições e a data de cada pagamento. Outros serviços eventualmente solicitados à CONTRATADA pela CONTRATANTE serão acordados em instrumento contratual autônomo, por escrito.

12.2. O início do faturamento dos serviços contratados dar-se-á a partir da data de sua ativação, conforme data da assinatura ou aprovação *online* do "Anexo I – Termo de Aceitação do Serviço", observadas as hipóteses previstas na Cláusula Oitava. O valor referente ao mês de ativação ou de desativação dos Serviços será proporcional ao número de dias em que os Serviços estiverem ativados em um mês comercial, considerado como de 30 (trinta) dias corridos.

12.3. Os valores relativos a este contrato serão anualmente reajustados, ou reajustados em menor prazo, sempre que a legislação vigente autorizar, com base na variação positiva do IGPM, INPC ou IPCA do período, sendo utilizado aquele que melhor recomponha a perda de valor aquisitivo monetário, ou por outro índice legal equivalente que venha a substituí-lo, tendo como data base a assinatura do TERMO DE CONTRATAÇÃO.

12.4. O atraso no pagamento de qualquer quantia ou parcela prevista no TERMO DE CONTRATAÇÃO acarretará na obrigação da CONTRATANTE pagar a CONTRATADA, além da quantia devida, multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas bancárias e eventuais despesas judiciais e extrajudiciais, mais correção monetária pela variação positiva IGPM, INPC ou IPCA do período, sendo utilizado aquele que melhor recomponha a perda de valor aquisitivo monetário, sem prejuízo do direito à indenização por eventuais perdas e danos suplementares.



12.5. Na eventualidade do não recebimento da fatura em tempo hábil, a CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente à CONTRATADA, até o dia anterior à respectiva data do vencimento, onde a CONTRATADA emitirá nova fatura para pagamento, sob pena de não isentar a CONTRATANTE das penalidades decorrentes de atrasos no pagamento.

12.6. Para a cobrança dos valores descritos neste contrato, a CONTRATADA poderá providenciar emissão de boleto bancário, bem como, em caso de inadimplemento, protestar o referido título e/ou incluir o nome da CONTRATANTE nos órgãos restritivos de crédito, tais como o SERASA e o SPC, mediante prévia notificação, via e-mail.

12.7. A CONTRATANTE será responsável e pagará pelo ônus financeiro de todos os tributos federais, estaduais ou municipais devidos por força da celebração do presente Contrato. Na eventualidade da alteração e/ou imposição de obrigação tributária que acresça o valor dos serviços a serem contratados, a CONTRATANTE desde já concorda e autoriza o repasse dos respectivos valores, obrigando-se pelos respectivos pagamentos.

12.8. Na hipótese de ser reconhecida a inconstitucionalidade, não incidência, isenção ou qualquer outra forma de desoneração de 01 (um) ou mais tributos recolhidos pela CONTRATADA (mas cujo ônus foi repassado à CONTRATANTE), a CONTRATANTE desde já autoriza a CONTRATADA ressarcir/recuperar este(s) tributo(s) recolhidos indevidamente, independentemente de sua ciência ou manifestação expressa ulterior neste sentido.

12.9. O atraso no pagamento de qualquer quantia ou parcela prevista no TERMO DE CONTRATAÇÃO, ANEXOS e eventuais ADITIVOS, objeto do presente Contrato, em período superior a 15 (quinze) dias, poderá implicar, a critério da CONTRATADA e independentemente da ciência da CONTRATANTE, na suspensão dos serviços contratados, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e no presente Contrato.

12.10. Prolongados por 30 (trinta) dias os atrasos no pagamento, poderá a CONTRATADA, a seu exclusivo critério, optar pela rescisão do presente instrumento, podendo valer-se de todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais e, inclusive, utilizar-se de medidas de restrição ao crédito e protesto de títulos, sem prejuízo da sujeição do CONTRATANTE às penalidades previstas em Lei e no presente Contrato.

12.11. Adicionalmente, a CONTRATANTE ficará obrigado ao pagamento da remuneração/hora referente a visita de assistência técnica, cabendo a CONTRATANTE certificar-se previamente junto à CONTRATADA do valor vigente na época, correspondentes aos seguintes serviços:

12.11.1. Mudança de endereço da CONTRATANTE ou dos pontos de atendimento fixados no TERMO DE CONTRATAÇÃO, ficando esta mudança condicionada à análise técnica da CONTRATADA;

12.11.2. Manutenção ou troca de equipamentos, caso algum destes eventos tenha sido causado por ação ou omissão da própria CONTRATANTE;

12.11.2 Mobilização de técnicos ao local da instalação e constatado que não existiam falhas nos serviços, ou que estas falhas eram decorrentes de erros de operação da CONTRATANTE, ou problemas na própria infraestrutura, sistemas e equipamentos da CONTRATANTE ou de terceiros, ou por qualquer outra falha que não seja da culpabilidade da CONTRATADA;

12.11.3. Retirada de equipamentos, caso a CONTRATANTE tenha anteriormente negado o acesso da CONTRATADA às suas dependências ou ao local de instalação;



12.12. Fica garantida à CONTRATADA a oferta dos valores e recebíveis gerados em razão da execução deste Contrato, do TERMO DE CONTRATAÇÃO, ANEXOS e eventuais ADITIVOS, como caução, aval, fiança ou qualquer espécie de garantia para viabilizar a execução de seus negócios e obrigações, pelo que desde já concorda a CONTRATANTE.

12.13. As partes declaram que os valores mensais devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA são reconhecidos como líquidos, certos e exigíveis em caso de inadimplemento, podendo ser considerados títulos executivos extrajudiciais, a ensejar execução forçada, nos termos da legislação processual civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUTONOMIA E INDEPENDÊNCIA DAS PARTES

13.1. Este contrato obriga as partes contratantes tão somente na extensão e nos termos aqui acordados. O presente contrato não constitui qualquer espécie de associação entre as partes contratantes, sendo certo que: **(i)** as partes neste contrato são autônomas e independentes entre si; **(ii)** os empregados de uma parte não serão considerados empregados da outra parte sob qualquer pretexto, sendo certo que não há cessão de mão de obra prevista no escopo da prestação dos serviços objeto deste contrato; **(iii)** nenhuma disposição deste contrato deverá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo societário, trabalhista, previdenciário ou tributário entre as partes contratantes ou os funcionários das mesmas, permanecendo cada parte responsável pelo recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários de seus respectivos funcionários, bem como pelo pagamento dos tributos e contribuições, inclusive sociais, incidentes sobre suas respectivas atividades; e, **(iv)** inexistente e inexistirá solidariedade ativa ou passiva de qualquer natureza entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. A CONTRATADA, por si, seus representantes, prepostos, empregados, gerentes ou procuradores, obriga-se a manter sigilo sobre quaisquer informações confidenciais e dados pessoais a que vier a ter acesso em razão do presente contrato. Tais obrigações permanecerão em vigor mesmo após a rescisão ou término do presente contrato.

14.1.1. Para os fins deste termo, a expressão "*Informações Confidenciais*" significa toda e qualquer informação verbal ou escrita, tangíveis ou no formato eletrônico, obtida direta ou indiretamente pela CONTRATADA, em função do presente contrato, bem como informações sigilosas relativas ao negócio jurídico pactuado. As informações confidenciais compreendem quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, ou dados gerais em razão do presente contrato, de que venha a CONTRATADA, a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a pessoas estranhas a essa contratação, salvo se houver consentimento expresso da CONTRATANTE, por escrito.

14.1.2. Para os fins deste termo, a expressão "*Dados Pessoais*" significa todas as informações que identifica ou torna possível identificar uma pessoa natural, e que venha a CONTRATADA, a ter acesso ou conhecimento em razão do presente contrato, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, realizar o tratamento dos dados pessoais para finalidades distintas do consentimento fornecido pelo titular dos dados (quando for o caso), ou para finalidades de tratamento distintas daquelas previstas em Lei.



14.2. A confidencialidade deixa de ser obrigatória, se comprovado documentalmente que as informações confidenciais e/ou os dados pessoais: **(i)** Estavam no domínio público na data da celebração do presente contrato; **(ii)** Tornaram-se partes do domínio público depois da data de celebração do presente contrato, por razões não atribuíveis à ação ou omissão da CONTRATADA; **(iii)** Foram reveladas em razão de qualquer ordem, decreto, despacho, decisão ou regra emitida por qualquer órgão judicial, legislativo ou executivo que imponha tal revelação; **(iv)** Foram reveladas em cumprimento a obrigações fiscais, de consultoria jurídica, legais e de departamento pessoal, ou por solicitação dos órgãos públicos, seja da administração direta, seja indireta.

14.3. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas à execução deste contrato, a CONTRATADA se obriga a observar o regime legal da proteção de dados pessoais, e a proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário no estrito e rigoroso cumprimento da Lei nº. 13.709/2018, eventuais alterações e regulamentações, assegurando que seus representantes, prepostos, empregados, gerentes, procuradores, consultores, subcontratados e/ou prestadores de serviços também cumpram as disposições legais aplicáveis.

14.4. A CONTRATADA se compromete a tratar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, recolhendo, conservando, consultando, arquivando ou transmitindo os mesmos somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento claro, específico, prévio, inequívoco e por escrito, ou nas demais hipóteses legalmente previstas, não podendo utilizar os dados pessoais para finalidades distintas do consentimento fornecido pelo titular, ou para finalidades de tratamento distintas daquelas previstas em Lei.

14.5. A CONTRATADA responsabiliza-se pela eliminação dos dados pessoais obtidos e/ou tratados no âmbito deste contrato após o término do tratamento necessário e/ou da extinção ou rescisão do presente instrumento, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

15.1. Para os atos em que, por determinação deste contrato, as partes tenham que ser notificadas por escrito, as notificações deverão ser enviadas para endereços apostos neste Contrato e TERMO DE CONTRATAÇÃO, sempre através de meio idôneo de se comprovar o recebimento.

15.2. Para os atos em que não são exigidas notificações por escrito, serão válidas as comunicações remetidas para os endereços eletrônicos das partes (e-mails), através da central de atendimento da CONTRATADA, ou através de outros meios.

15.3. As conseqüências advindas do não atendimento, por qualquer das partes, do disposto no item acima desta Cláusula, serão da inteira responsabilidade da parte omissa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. Optando a CONTRATANTE pela rescisão do presente Contrato em época anterior ao período de vigência assinalado no TERMO DE CONTRATAÇÃO e/ou TERMO ADITIVO, sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento de multa penal não compensatória correspondente a 30% (trinta por cento) da remuneração mensal aplicável ao Serviço cancelado, multiplicado pelo número de meses de contratação remanescentes, sem prejuízo de indenização por danos suplementares e demais penalidades previstas em Lei e no presente instrumento.



16.1.1. Em caso de redução dos serviços, a multa penal prevista no item 16.1 acima incidirá sobre o valor reduzido por solicitação da CONTRATANTE, multiplicado pelo número de meses de contratação remanescentes.

16.2 A formalização da rescisão antecipada ou redução dos serviços, deverá ser efetuada pela CONTRATANTE mediante notificação à CONTRATADA, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem prejuízo das penalidades acima relacionadas.

16.3. O presente contrato poderá ser rescindido imotivadamente pela CONTRATADA a qualquer tempo, sem qualquer ônus ou penalidade, mediante notificação a CONTRATANTE por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

16.4. Ocorrendo quaisquer das hipóteses adiante elencadas, gerará à CONTRATADA a faculdade de rescindir de pleno direito o presente instrumento, a qualquer tempo, mediante Notificação a CONTRATANTE, recaindo a CONTRATANTE nas penalidades previstas em Lei e neste Contrato, a exemplo da multa contratual prevista na Cláusula Décima Sétima deste contrato:

16.4.1. Descumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATANTE de quaisquer cláusulas ou condições aqui pactuadas;

16.4.2. Atraso no pagamento pela CONTRATANTE em período superior a 30 (trinta) dias;

16.4.3. Se a CONTRATANTE for submetido a procedimento de insolvência civil, ou ainda recuperação judicial, extrajudicial, falência, intervenção, liquidação ou dissolução da sociedade, bem como a configuração de situação pré-falimentar ou de pré-insolvência, inclusive com títulos vencidos e protestados ou ações de execução que comprometam a solidez financeira da empresa;

16.5. Poderá ser rescindido o presente Contrato, não cabendo indenização ou ônus de qualquer natureza de parte a parte, nas seguintes hipóteses:

16.5.1. Mediante disposição legal, decisão judicial ou por determinação da ANATEL;

16.5.2. Em decorrência de ato emanado pelo Poder Público Competente que altere ou disponha sobre a vedação e/ou inviabilidade do serviço.

16.5.3. Por comum acordo das partes, a qualquer momento, mediante termo por escrito, redigido e assinado pelas partes na presença de duas testemunhas;

16.5.4. Em virtude de caso fortuito ou força maior, desde que a causa que originou o caso fortuito ou força maior perdure por um período superior a 30 (trinta) dias contados da data de sua ocorrência.

16.5.5. Em virtude do afetamento ou interrupção temporária dos serviços se prolongar pelo período ininterrupto de 30 (trinta) dias.

16.6. A rescisão ou extinção do presente contrato por qualquer modo, acarretará:

16.6.1. A imediata interrupção dos serviços contratados.

16.6.2. A perda pela CONTRATANTE dos direitos e prestações ora ajustadas, desobrigando a CONTRATADA de quaisquer obrigações relacionadas neste instrumento.



16.6.3. A obrigação da CONTRATANTE em devolver todas as informações, documentação técnica/comercial, bem como os equipamentos cedidos em comodato ou locação, sob pena de conversão de obrigação de fazer em perdas e danos;

16.7. A CONTRATADA se reserva o direito de rescindir o presente contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento e em lei, caso seja identificado qualquer prática da CONTRATANTE nociva a terceiros, seja ela voluntária ou involuntária, podendo também, nesse caso, disponibilizar a qualquer tempo às autoridades competentes toda e qualquer informação sobre a CONTRATANTE, respondendo a CONTRATANTE civil e penalmente pelos atos praticados.

16.8. A responsabilidade de cada uma das partes perante a outra limitar-se-á aos danos diretos efetivamente sofridos pela parte lesada, excluindo-se eventuais lucros cessantes, perda de receita e danos indiretos. Nenhuma das partes será, em hipótese alguma, responsável por perdas e danos porventura devidos pela outra parte a terceiros, nem por penalidades de qualquer natureza impostas pelo Poder Público.

16.9. Sem prejuízo do disposto no item 16.8 acima, a responsabilidade da CONTRATADA está limitada incondicionalmente ao montante integral fixado no presente Contrato, TERMO DE CONTRATAÇÃO, ANEXOS e eventuais ADITIVOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

17.1. No caso de descumprimento pela CONTRATANTE de qualquer cláusula ou obrigação ajustada neste Contrato, fica facultada à CONTRATADA a rescisão de pleno direito do presente Contrato, ficando ainda a CONTRATANTE sujeita ao pagamento de multa penal, não compensatória, no importe equivalente a 30% (trinta por cento) da soma de todas as mensalidades previstas no TERMO DE CONTRATAÇÃO (durante todo o período de vigência contratual), salvo se outra cláusula já fixar penalidade específica para determinado descumprimento contratual.

17.1.1. A multa moratória prevista no item 12.5 do presente Contrato não é considerada penalidade específica para efeitos do que dispõe o item 17.1 acima.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A falta ou demora no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio garantido por este Contrato não significará a renúncia ao exercício de tal direito, mas tão somente ato de mera liberalidade, não constituindo em novação, precedente invocável, alteração tácita de seus termos, nem direito adquirido pela outra parte.

18.2. As Cláusulas deste Contrato que, por sua natureza tenham caráter permanente e contínuo, especialmente as relativas à confidencialidade e proteção de dados pessoais e responsabilidade, subsistirão à sua rescisão ou término, independente da razão de encerramento deste Contrato.

18.3. As partes garantem que este Contrato não viola quaisquer obrigações assumidas perante terceiros.

18.4. Se uma ou mais disposições deste Contrato vier a ser considerada inválida, ilegal, nula ou inexecutável, a qualquer tempo e por qualquer motivo, tal vício não afetará o restante do disposto neste mesmo instrumento, que continuará válido e será interpretado como se tal provisão inválida, ilegal, nula ou inexecutável nunca tivesse sido parte da contratação.



18.5. O presente instrumento, juntamente com o TERMO DE CONTRATAÇÃO, ANEXOS e eventuais ADITIVOS, representa a íntegra dos entendimentos entre as Partes com relação ao seu objeto, substituindo e tornando sem efeito todos os acordos escritos ou verbais celebrados anteriormente em relação ao presente Contrato.

18.6. A CONTRATANTE não poderá transferir no todo ou em parte o presente contrato, seja a que título for, salvo com expressa e específica anuência da CONTRATADA, por escrito.

18.7. A CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, considerar imprópria a utilização do serviço pela CONTRATANTE.

18.7.1. Caso ocorra a hipótese descrita no item anterior, a CONTRATANTE será previamente notificada e deverá sanar prontamente o uso inapropriado do serviço, sob pena de rescisão do presente contrato e imposição da multa contratual prevista na Cláusula Décima Sétima deste contrato.

18.8. O presente contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, por acordo prévio e escrito entre as partes.

18.9. A CONTRATANTE se compromete a zelar pela boa imagem e reputação da CONTRATADA, não praticando nenhum ato que possa prejudicar a imagem e credibilidade da CONTRATADA. O descumprimento desta cláusula poderá acarretar, a critério da CONTRATADA, na rescisão de pleno direito do presente contrato, sem qualquer ônus à CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE sujeito às penalidades previstas em Lei e neste instrumento.

18.10. A CONTRATANTE reconhece que a Central de Atendimento disponibilizada pela CONTRATADA é o único meio apto a registrar reclamações quanto aos serviços contratados, bem como o único meio através do qual a CONTRATANTE pode solicitar qualquer tipo de providência quanto aos serviços contratados. Sendo taxativamente vedada a utilização de quaisquer meios de acesso público, tais como a internet ou redes de relacionamento/redes sociais, para registrar reclamações, críticas ou solicitações quanto a CONTRATADA ou quanto aos serviços prestados pela CONTRATADA. O descumprimento desta cláusula poderá acarretar, a critério da CONTRATADA, na rescisão de pleno direito do presente contrato, sem qualquer ônus à CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE sujeita às penalidades previstas em Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. E, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos do presente contrato, as partes desde já elegem o foro da comarca de **Santa Luzia/MG**, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santa Luzia/MG, 10 de maio de 2023



LED SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA.
Edmundo Silva

